



CONTRATO Nº 01/2021

Contrato de prestação de serviços de publicação de atos licitatórios que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.001.727/0001-93, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019 e a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.754/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia-GO, na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, CEP 74.835-130, neste ato representada, conforme procuração pública, pelo Sr. Breno Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.828.004 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.558-84 e por seu representante legal, Sr. Ronaldo Borges Ferrante, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6.314.595 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 27/2020, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2020/0001241, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de 45 (quarenta e cinco) publicações de atos licitatórios, de segunda a sexta-feira, de dimensão aproximada de 07 cm x 02 colunas (05,7 cm), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Dispensa de Licitação nº 27/2020.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b)** Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c)** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d)** Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do instrumento contratual;
- e)** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- f)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços dos objetos contratados;
- g)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- h)** Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento;
- i)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:



- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato a ser celebrado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a cada publicação, sendo estimadas 45 (quarenta e cinco) publicações por ano, totalizando um valor global de **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após apresentação do requerimento à Diretoria Financeira, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminada, após devido ateste da Comissão de Licitação.

4.2.1 - Juntamente com as faturas deverão ser apresentados exemplares das publicações a fim de se obter o aceite do serviço executado;

4.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.





4.2.3 - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento contratual, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.2.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.2.5 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.3 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.4.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

4.4.2 - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente do fornecimento do contrato;

4.4.3 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5 - DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº **2021.0101.01.031.0001.2001.33903947.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0004**, emitida em **07/01/2021**, no valor de **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**.





7.1 - Não obstante a padronização do serviço a ser prestado (07cm x 02 colunas), excepcionalmente poderá ocorrer acréscimo de linhas e/ou grafias na publicação. Nessa hipótese, o acréscimo será pago proporcionalmente ao excedente padrão em centímetros por coluna (cm x coluna), devendo a empresa contratada executar os serviços nos termos requeridos.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados de maneira satisfatória para a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

7.3 - Os serviços serão recusados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA nos seguintes casos:

- a) se prestados em desacordo com as dimensões indicadas no objeto contratual;
- b) se não forem publicados na data indicada pela contratante.

7.3.1 - Se ausência de publicação, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos aos serviços da Câmara Municipal de Goiânia, a contratada deverá ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

7.3.2 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez ou não forem publicados na data requerida, a contratante poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou outro documento equivalente referente aos serviços recusados, sendo facultado à mesma a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovado e não recebido definitivamente.

7.3.3 - Os serviços devem ser prestados conforme a descrição expressa no Anexo I – Termo de Referência - obrigando a contratada a refazê-los, sem ônus para a Câmara Municipal de Goiânia.

7.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante comprovante da publicação no dia determinado;





II - definitivamente, após atestado de recebimento, pelo Presidente da Comissão permanente de Licitação, na apresentação da nota fiscal do serviço prestado.

7.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, má-qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação à adjudicatária, por escrito, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste instrumento contratual.

7.5 - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

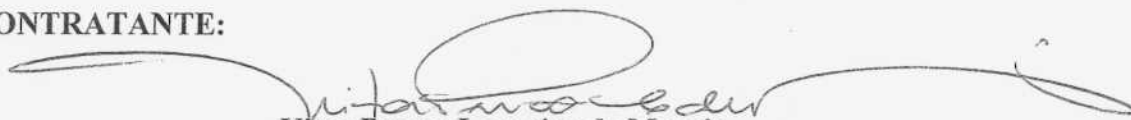
Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Goiânia-GO, aos **08 (oito) dias** do mês de **janeiro** do ano de **2021**.

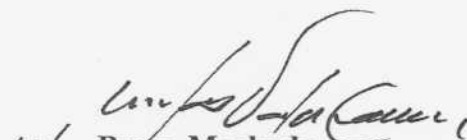
Pela **CONTRATANTE**:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pelo **CONTRATADA**:

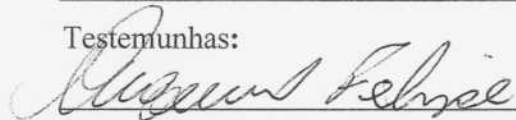


Breno Machado
J Câmara & Irmãos S/A.



Ronaldo Borges Ferrante
J Câmara & Irmãos S/A.

Testemunhas:



Nome: **MIGUEL Angelo Fehre Rosa**

RG: **2020016**

CPF: **438.966.691-68**



Nome: **Edson de Oshmo Silva**

RG: **3577321**

CPF: **860974311-04**